

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

### (CFOTC):

**PARECER N° 55**, de 26 de junho de 2023.

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$43.815,90 (quarenta e três mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

**AUTORIA:** PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

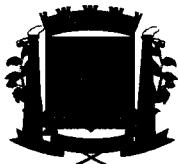
### I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, destinado à Proteção Social Básica.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III -orçamento anual;*
- IV -crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII -planos e programas municipais;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*

*IX - fiscalização de investimentos;*

*X - tributos em geral;*

*XI - repercussão financeira das proposições;*

*XII - matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta*

*XIII - patrimônio público municipal;*

*XIV - alienação de bens públicos;*

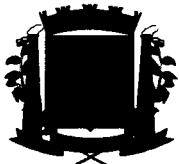
*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

(...)

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

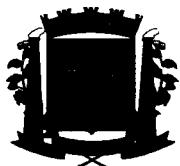
(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"*

De acordo com a mensagem nº 060, de 12 de junho de 2023, o projeto origina de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e tem como objetivo a Reprogramação Financeira, para utilizar em seus programas sociais, os recursos apurados em superávit orçamentário do último exercício fiscal.

Conforme informado no Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA, anexado ao projeto, essa reprogramação foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, em razão dos recursos pertencerem ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o Conselho supracitado o órgão autônomo, responsável por deliberar sobre a sua utilização dos recursos.

Importante destacar que no artigo 2º estabelece que “os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...”).



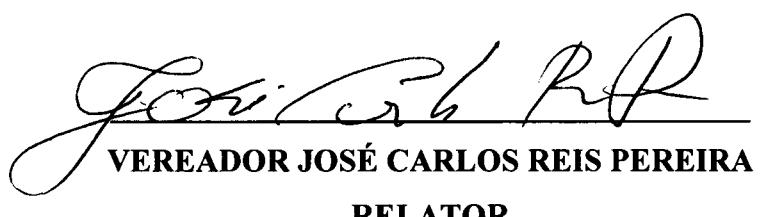
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/2023.

Ubá, 26 de junho de 2023.



**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA**  
**RELATOR**

**MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):**

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 26 / 06 / 23

  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da CFOTC